

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)
Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2492215320190924155541
Processo 0816875-05.2019.8.23.0010  - (113 dia(s) em tramitação)**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 9597 - Seguro**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Reais					
Realizar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					
40 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 40					
500 por pág. 1					
Seq.	Data	Evento		Movimentado Por	
<input type="checkbox"/> 40	24/09/2019 15:55:41	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
<div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; margin-bottom: 5px;"> 40.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO JOAO ALVES BARBOSA FILHO, DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 32) JUNTADA DE LAUDO(29/08/2019) e ao evento de expedição seq. 34. </div>					
39	21/09/2019 00:06:34	DECORRIDO PRAZO DE LAUCLEDISON SANTOS CARDOSO		SISTEMA CNJ	
38	10/09/2019 00:07:50	DECORRIDO PRAZO DE LAUCLEDISON SANTOS CARDOSO		SISTEMA CNJ	
37	09/09/2019 00:04:03	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA		SISTEMA CNJ	
36	02/09/2019 00:02:21	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA		SISTEMA CNJ	
35	30/08/2019 14:21:07	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
34	29/08/2019 14:53:46	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO		Loren Oliveira Lima Estagiário	
33	29/08/2019 14:53:46	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO		Loren Oliveira Lima Estagiário	
32	29/08/2019 14:53:24	JUNTADA DE LAUDO		Loren Oliveira Lima Estagiário	
31	21/08/2019 15:38:38	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO		Suami Percílio do Santos Filho Analista Judiciário	
30	21/08/2019 15:35:46	JUNTADA DE COMPROVANTE		Suami Percílio do Santos Filho Analista Judiciário	
29	20/08/2019 08:04:25	RETORNO DE MANDADO		MARCELO BARBOSA DOS SANTOS Oficial de Justiça	
28	13/08/2019 00:33:59	DECORRIDO PRAZO DE LAUCLEDISON SANTOS CARDOSO		SISTEMA CNJ	
27	05/08/2019 11:32:35	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
26	05/08/2019 00:03:05	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA		SISTEMA CNJ	
25	03/08/2019 00:06:03	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		SISTEMA CNJ	
24	26/07/2019 09:47:04	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
23	26/07/2019 00:06:23	DECORRIDO PRAZO DE LAUCLEDISON SANTOS CARDOSO		SISTEMA CNJ	
22	25/07/2019 13:30:54	REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO		Greiciane Jin Servidor Central de Mandados	
21	24/07/2019 15:23:17	EXPEDIÇÃO DE MANDADO		Priscila Herbert Analista Judiciário	



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08168750520198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LAUCLEDISON SANTOS CARDOSO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que, após a devida regulação na esfera administrativa, foi realizado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais).

Agência	1912-7
Conta corrente	611000-2 SEGURADORA LIDER
Data	03/12/2018
Valor	R\$ 3.375,00 D
Importe referente a pagamento a terceiros, modalidade PAG DIVERS DOC, remessa 20774, lançado a débito* em sua conta corrente 611000-2, agência 1912-7, na data acima.	
Pagamento efetuado a LAUCLEDISON SANTOS CARDOS, na conta 32.243, agência 3027 do banco 104.	
(Três mil e trezentos e setenta e cinco reais)	

Frisa-se não se apresentar crível, nem verossímil, que a parte autora venha apresentar lesão invalidante vários meses após ter sido submetido à avaliação médica administrativa.

Digno de destaque todos os avanços na área da medicina, que oportunizam uma melhora, atenuação, do quadro clínico da parte autora, não se justificando a ideia de um agravamento tardio da invalidez.

Portanto, requer o acolhimento do laudo administrativo, a fim de que sejam julgados improcedentes os pedidos do autor.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que por certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta, que é exatamente o caso dos autos, conforme faz prova o laudo produzido nos autos, cujo trecho se destaca:

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Abaixo, trecho do laudo com graduação:

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual
1º Lesão <u>membro inferior esquerdo</u>	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input checked="" type="checkbox"/> 75% Intensa.
2º Lesão <u>tibia de regra</u>	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
3º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

Ocorre que, conforme se observar pelas respostas aos quesitos, não há qualquer limitação em relação à tibia direita que pudesse justificar a graduação realizada.

Ademais, conforme se extrai das respostas aos quesitos, as limitações referem-se exclusivamente ao joelho esquerdo, não havendo justificativa para agradação do membro como um todo:

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Limitação de flexão em joelho esquerdo, dor residual ao deambular, diminuição de força em punho esquerdo.

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Artrose e limitação de flexão em joelho esquerdo, dor residual e perda de força em punho esquerdo.

Portanto, indevida a gradação realizada, para a tibia direita, bem como indevida a gradação para todo o membro inferior esquerdo, já que as limitações físicas irreparáveis restringem-se ao joelho esquerdo.

Dessa forma, requer que a intimação do perito a fim de que refaça o laudo produzido esclarecendo os pontos levantados.

Caso assim não entenda, requer, que este ilustre juízo considere a invalidez efetivamente sofrida pela vítima, fazendo-se o devido enquadramento da lesão na tabela, bem como diante do grau de repercussão experimentado pela vítima.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 20 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR